



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Obriga os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada a notificar os casos de atendimentos que envolvam acidentes, de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada ficam obrigados a notificar ao órgão público competente, estadual ou municipal, os casos de atendimentos que envolvam acidentes, que resultem em mortes e/ou hospitalização, de crianças e adolescentes de zero a quatorze anos.

§ 1º O órgão público de saúde federal determinará os tipos de acidentes que serão objetos de notificação, considerando-se todas as lesões não intencionais e os constantes na Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º O profissional e o estabelecimento de saúde responsáveis pelo atendimento e assistência terão o encargo de fazer a notificação ao órgão competente, para a adoção de providências destinadas ao registro, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 3º A notificação compulsória ao órgão público de saúde deverá processar-se num prazo máximo de setenta e duas horas a contar do atendimento.

§ 4º A notificação será processada em cadastro próprio que conterà dados de identificação epidemiológicos, informação sobre a existência de deficiência, além da especificação dos procedimentos de saúde utilizados no atendimento.



128BB7D551



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O órgão público de saúde federal manterá estatísticas atualizadas a respeito dos casos envolvendo os atendimentos especificados no art. 1º.

Art. 3º. A notificação obrigatória dos casos que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

Art. 4º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados da Organização Mundial da Saúde (2008) apontam que cerca de 830 mil crianças de até 14 anos de idade morrem todos os anos em decorrência de acidentes ao redor do mundo. Pesquisas indicam que 90% destas mortes poderiam ter sido evitadas por meio da adoção de comportamentos seguros, difusão de informação e ações multidisciplinares.

No Brasil, o cenário não é muito diferente. De acordo com o DATASUS/Ministério da Saúde, em 2008 cerca de 5 mil crianças morrem e outras 110 mil são hospitalizadas anualmente, vítimas de acidentes de trânsito, afogamentos, quedas, queimaduras, entre outros. Segundo o Ministério da Saúde, os acidentes são a principal causa de mortes de crianças e adolescentes entre 1 e 14 anos e o custo social com os atendimentos públicos aos atendimentos é altíssimo. Em 2007, esse custo atingiu a cifra de R\$ 53 milhões. As estatísticas indicam, ainda, que para cada morte há, em média, 4 crianças que convivem com graves seqüelas físicas e emocionais.

Matéria publicada no site de notícias da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, em outubro de 2011, também



128BB7D551



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aponta que os acidentes constituem uma das principais causas de hospitalização e mortalidade na infância. A notícia dá conta de que uma em cada dez crianças já sofreu algum tipo de acidente no domicílio, na escola ou em ambiente de lazer. Apresenta, ainda, dados que indicam ser mais comuns os episódios relacionados a quedas, incidentes com armas de fogo, afogamentos, engasgos, sufocação, queimaduras, intoxicação medicamentosa e falta de segurança no transporte, conforme ilustra o quadro abaixo, que apresenta os principais acidentes com pessoas de 0 a 18 anos de idade:

Faixa Etária	Acidentes mais comuns
0-3meses (Idade frágil)	Quedas (do berço ou do trocador), queimaduras, intoxicações medicamentosas.
4-6meses (Idade do despertar)	Quedas, ingestão de corpo estranho, asfixia, intoxicação medicamentosa.
7-12meses (Idade da curiosidade)	Quedas, choques elétricos, queimaduras, traumas.
1-2 anos (Idade da aventura)	Quedas (em escadas, janelas), intoxicação por medicamentos, produtos de limpeza domiciliar, inseticidas; afogamentos (poços, piscinas), queimaduras.
2-3 anos (Idade da independência)	Afogamentos e atropelamentos.
3-12 anos (Idade da experiência)	Quedas (árvores, lages, brinquedos), traumas, cortes, afogamento, atropelamento.
12-18 anos (Adolescência - Idade da aventura para firmar conceito)	Acidentes com carro, motos, bicicletas; risco de gravidez precoce, risco de adquirir DST (doenças sexualmente transmissíveis); uso de drogas lícitas e não lícitas, risco de depressão e suicídio, distúrbios alimentares (anorexia, bulimia).

Fonte: Oliveira JS, JA Campos, MRA Viana. Prevenção de Acidentes. In: Martins e cols. *Semiologia da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: Medbook, 2010), in <http://www.medicina.ufmg.br/noticias/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mais do que fatalidades, os acidentes são previsíveis e evitáveis. Ações de prevenção são essenciais para a diminuição dos números de acidentes com crianças e adolescentes até 14 anos. Havendo queda no número de mortes e seqüelas neste público, toda a sociedade ganha, uma vez que as conseqüências físicas, emocionais, financeiras e sociais dos acidentes são grandes para a família da vítima e para toda a sociedade. Ações preventivas poderão impactar positivamente os números de atendimentos no sistema Único de Saúde, resultando em economia e melhor uso dos recursos públicos.

Como a principal causa de mortes e hospitalizações de crianças de 1 a 14 anos são os acidentes, entende-se que o registro desses eventos assume sua importância a partir do momento que possibilita aos gestores públicos monitorarem as ocorrências e planejarem ações de prevenção efetivas. Para tanto, há necessidade de se criar uma cultura de registros, melhorar a qualidade das informações existentes, integrar as diferentes bases de dados e implantar periodicidade adequada para as pesquisas amostrais.

A notificação compulsória dos mais variados tipos de acidentes com crianças e adolescentes cumprirá um importante papel para o aperfeiçoamento do processo de formulação e avaliação das políticas setoriais, considerando-se que a disponibilidade de estudos sobre esse tema é desproporcional à importância do assunto.

Pelo exposto, contamos com a aprovação do presente projeto de lei, que visa tornar obrigatória a notificação, por parte dos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada, ao órgão público competente, estadual ou municipal, os casos de atendimentos que envolvam acidentes e que resultem em hospitalização ou em óbitos de crianças e adolescentes de zero a quatorze anos.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2011.

Deputado **Eduardo Barbosa**



128BB7D551